



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR N.º 011, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece parâmetros e cronograma de migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o módulo "Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" do PJe, nas Varas do Trabalho de Guarabira, Patos, Campina Grande e João Pessoa.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL, E PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PJe, E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências;

considerando que a migração dos processos do sistema legado (SUAP) para o PJe reduzirá os custos advindos da manutenção de dois sistemas (SUAP e PJe) e aperfeiçoará os dados estatísticos do Tribunal;

considerando que a unificação do meio de tramitação dos processos otimizará os trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e servidores, com a uniformização de procedimentos e racionalização de rotinas, proporcionando uma melhoria na prestação jurisdicional;

considerando a necessidade de uniformizar procedimentos para o cadastramento dos processos do sistema legado (SUAP) no módulo "Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" do PJe;

considerando a experiência com as migrações já ocorridas nas Varas de Santa Rita, Mamanguape, Catolé do Rocha, Itabaiana e Sousa, Itaporanga, Cajazeiras, Picuí e 1ª VT de João Pessoa;

considerando a devolução do acervo processual em tramitação na Comissão Permente de Avaliação de Documentos - CPAD para as Varas do Trabalho de origem, para fins de prévia inspeção e revisão;

considerando, por fim, o que consta no Protocolo n.º 015-00113/2017,

RESOLVEM:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 10/09/2019 19:13:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 28BC857D4E.5DBE18FF76.C8D5D54FEA.BE3000A822

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO (Lei 11.419/2006)
EM 10/09/2019 22:52:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E3CC9ED53.5625002735.66BC39834B.36B929AB54

Art. 1º A migração dos processos em tramitação no sistema legado (SUAP) no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto neste Ato e na Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A migração será realizada em bloco por meio do sistema automatizado desenvolvido pela SETIC para a importação dos metadados e documentos correspondentes a todos os atos, termos e informações dos processos do sistema legado (SUAP) e cadastramento no módulo “Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)” do PJe.

Art. 3º Os processos atualmente em tramitação no sistema legado (SUAP), em todos os “setores”, seja da fase de conhecimento ou de execução, inclusive os que se encontram arquivados provisoriamente, serão objeto de migração, exceto:

I – as cartas precatórias já cumpridas, que devem ser previamente arquivadas, caso a vara seja o juízo deprecante, ou devolvidas ao juízo deprecado;

II – as execuções provisórias que tramitam em autos suplementares, serão individualmente autuadas pelas varas do trabalho após a migração do processo principal para o PJe;

III – os processos que aguardam pagamento de precatório já expedido, que devem ser arquivados definitivamente;

IV – os processos que, por qualquer situação, já tenham decisão de extinção da execução sem recurso da parte interessada.

Art. 4º Antes da migração, as varas do trabalho deverão fazer inspeção e revisão nos processos do sistema legado (SUAP), observando as seguintes diretrizes:

I – atualizar os cadastros dos advogados que não constam o CPF, valendo-se dos dados cadastrados no Portal de Serviços e aqueles disponíveis no INFOJUD, se necessário;

II – atualizar os cadastros das partes com CPF, cujos nomes estejam diferentes dos que constam na base da Receita Federal;

III – arquivar as cartas precatórias já cumpridas, caso seja o juízo deprecante, ou devolvê-las ao juízo deprecado;

IV – arquivar os processos apensados ou anexados que não serão migrados por já estarem finalizados ou não demandarem a prática de novos atos processuais;

V – arquivar definitivamente os processos que estão aguardando pagamento de precatório já expedido, bem como aqueles em que está pendente apenas o pagamento de honorários periciais pelo Tribunal;

VI – avaliar, expressamente e a critério do magistrado, a incidência da prescrição intercorrente;

VII – impulsionar todos os processos da fase de liquidação para a fase de

execução.

§1º Poderá ser dispensada a migração dos processos cujos valores em execução se refiram, exclusivamente, a custas e contribuições previdenciárias, declaradas de valor ínfimo pelo magistrado, os quais deverão ser arquivados mediante decisão fundamentada de extinção da execução.

§ 2º Os processos do sistema legado (SUAP) que estiverem tramitando na Central Regional de Efetividade (setor 602, inclusive aqueles vinculados à antiga CODAP – Setor 608), de acordo com relatório a ser disponibilizado pela SETIC, respeitado o cronograma de migração, devem ser devolvidos às respectivas unidades de origem.

§3º Os processos do sistema legado (SUAP) que estiverem tramitando na Comissão Permente de Avaliação de Documentos - CPAD, de acordo com relatório a ser disponibilizado pela AGE, serão devolvidos às respectivas unidades de origem para prévia inspeção e revisão, nos termos do *caput*, priorizando-se, em relação a estes, as providências previstas no inciso VI e no §1º deste artigo.

Art. 5º O sistema automatizado de migração observará as seguintes diretrizes para contornar eventuais dificuldades operacionais ou inconsistências nos metadados dos processos do sistema legado (SUAP):

I – registro, nos processos sem lançamento do trânsito em julgado, das seguintes datas:

- a) do acordo, se o resultado da fase de conhecimento for homologada a transação;
- b) do efetivo trânsito em julgado ocorrido, para viabilizar o arquivamento ou início da execução, nos casos em que não há movimento de julgamento;
- c) da autuação originária, se a classe processual for execução de título extrajudicial ou carta precatória;
- d) do início da execução, nos casos de execução de título judicial que possuem tal informação.

II – atribuição de R\$ 1.000,00 aos processos sem valor da causa cadastrado para viabilizar a autuação, por ser essencial a informação;

III – fragmentação de arquivos com mais de 3 megabytes;

IV – criação de “alerta” automático no PJe para os processos que possuem registro ativo no BNDT ou registro de impedimento ou suspeição de magistrado quando da migração;

V – direcionamento dos processos que estiverem em arquivo provisório quando da migração para uma subcaixa específica da tarefa Análise de Execução;

VI – distribuição dos processos migrados em subcaixas, observando o último dígito.

Parágrafo Único. O procedimento previsto no inciso I será adotado em relação aos processos cuja data de início da execução for anterior àquela do trânsito em julgado.

Art. 6º O diretor da vara assinará eletronicamente, e em bloco, a autuação dos processos migrados automaticamente, não respondendo por eventuais falhas técnicas.

Art. 7º O sistema automatizado de migração lançará uma certidão nos processos do sistema legado (SUAP) e procederá à notificação das partes, por meio do DJe-JT, para ciência da migração.

§1º As partes poderão, uma vez cientificadas nos termos do *caput*, no prazo de 05 dias, apontar eventuais irregularidades ou falhas na migração, inclusive no que diz respeito à habilitação dos advogados para intimação específica, tratada pelo §10 do art. 5º da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º Caso a parte não esteja assistida por advogado, a notificação, via postal, será feita pela secretaria da vara do trabalho.

Art. 8º Finalizada a migração, os autos legados ficarão disponíveis apenas para eventuais consultas, prosseguindo-se exclusivamente com o processo no PJe, exceto no que diz respeito aos registros no BNDT.

§1º Os processos do sistema legado (SUAP) com registros ativos do BNDT no momento da migração permanecerão em arquivo provisório aguardando a extinção definitiva da execução no PJe.

§2º Serão mantidos os registros ativos do BNDT quando da migração dos processos, cabendo à vara do trabalho fazer as futuras alterações e exclusões no sistema legado (SUAP) e lançar certidão no PJe.

§3º Não existindo registros do BNDT no sistema legado (SUAP), os lançamentos relativos aos processos migrados serão feitos por meio do PJe.

Art. 9º As Varas do Trabalho com acervo migrado terão apenas 3 setores no sistema legado (SUAP):

I – Secretaria, para a tramitação dos protocolos administrativos;

II – Migrados, para os processos cujos autos migrados ainda tramitam no PJe, a exemplo daqueles com registro no BNDT e aqueles com recurso tramitando nas instâncias superiores;

III – Arquivo definitivo, para os processos já arquivados definitivamente.

Parágrafo Único. Os processos referidos no inciso II serão arquivados definitivamente no sistema legado (SUAP) quando:

I – for extinta a execução e arquivado definitivamente o processo no PJe;

II – baixar das instâncias superiores, após a conclusão do julgamento dos recursos, hipótese em que a secretaria da vara do trabalho procederá à juntada da decisão aos autos migrados do PJe.

Art. 10 As varas do trabalho atualizarão, após a migração, a autuação dos processos cujas partes não possuam CPF cadastrado no sistema legado (SUAP).

Art. 11 Os magistrados realizarão inspeção nos processos migrados quando da primeira movimentação no PJe, saneando eventuais pendências e ordenando as providências necessárias ao regular impulsionamento do feito.

Parágrafo Único. O diretor de secretaria da vara do trabalho fará o lançamento da data do efetivo trânsito em julgado nos processos que não tenham essa informação, embora possuam sentença prolatada nos autos no sistema legado (SUAP).

Art. 12 O processo de migração, nas varas do trabalho objeto deste ato, observará o seguinte cronograma:

- a) 02 a 15 de setembro:
Vara do Trabalho de Guarabira
Vara do Trabalho de Patos

- b) 16 a 29 de setembro:
1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
6ª Vara do Trabalho de Campina Grande

- c) 30 de setembro a 13 de outubro:
2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

- d) 14 a 27 de outubro:
6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

§1º Os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de migração em cada unidade, mantidas as audiências e pagamentos (inclusive de acordos) agendados para o período, bem como a análise de casos e a prática de atos urgentes.

§2º Da regra contida no §1º, excetua-se a 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, cujos prazos processuais ficarão suspensos no período de 02 a 29 de setembro de 2019, mantidas as audiências e pagamentos (inclusive de acordos) agendados para o período, bem como a análise de casos e a prática de atos urgentes.

§3º A SETIC e a AGE farão os ajustes necessários, a partir do último dia de migração de cada vara do trabalho, para que o sistema extrator de dados estatísticos não colete mais dados do sistema legado (SUAP) e este não receba novas peças processuais (inclusive via e-Doc).

Art. 13 A migração dos processos será coordenada pelo Juiz Auxiliar da Presidência, ADRIANO MESQUITA DANTAS, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, e pelo Juiz do Trabalho Substituto, LINDINALDO SILVA MARINHO - representante do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial

Eletrônico da Justiça do Trabalho -, a quem caberá decidir eventuais dúvidas e casos omissos.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR n.º 010, de 06 de agosto de 2019.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente do TRT e do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe

(assinado eletronicamente)

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 10/09/2019 19:13:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 28EC857D4E.5DBE18FF76.C8D5D54FEA.BE3000A822

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO (Lei 11.419/2006)
EM 10/09/2019 22:52:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2E3CC9ED53.5625002735.66BC39834B.36B929AB54